



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Caracterização, Sede, Foro e Objetivos

Art. 1º. A Diretoria Regional do Estado da Paraíba denominada SBEM-PB é um órgão executivo da Sociedade Brasileira de Educação Matemática no âmbito do Estado da Paraíba e será regida de acordo com o Capítulo VIII do Estatuto da SBEM e por este Regimento.

Parágrafo Único. Para efeitos legais e daqui para frente neste Regimento será utilizada a sigla SBEM-PB para representar a Sociedade Brasileira de Educação Matemática – Regional Paraíba, sediada na Universidade Federal de Campina Grande, Unidade Acadêmica de Matemática e Estatística, bloco CX, na avenida Aprígio Veloso, nº 882; Bairro Bodocongó, na cidade de Campina Grande – PB, CEP 58.429-900.

Art. 2º. Os objetivos da SBEM-PB são:

- I - Representar a SBEM no Estado da PB;
- II - Realizar bianualmente o Encontro Paraibano de Educação Matemática (EPBEM);
- III - Publicar o Boletim de Educação Matemática da Regional e divulgar outras publicações;
- IV - Realizar cursos, palestras e outras atividades por iniciativa própria ou em colaboração com outras DR e/ou sociedades científicas ou congêneres, de acordo com o disposto no Artigo 4º do Estatuto da SBEM;
- V - Estimular a criação de organizações regionais vinculadas à SBEM-PB;

VI - Divulgar local, estadual e nacionalmente suas atividades.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos e realização das atividades mencionadas no artigo anterior, a SBEM-PB atuará conforme o disposto no Estatuto da SBEM e neste Regimento.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 4º A SBEM-PB é constituída por um quadro social formado por educadores matemáticos do Estado da Paraíba conforme o disposto no Capítulo III do Estatuto da SBEM.

CAPÍTULO III

Da Organização da SBEM-PB

Art. 5º A SBEM-PB tem a seguinte organização administrativa:

- I** - Assembléia Geral (AG);
- II** - Diretoria Regional (DR);
- III** - Comissão Editorial (CE);
- IV** - Conselho Consultivo (CC)
- V** - Núcleos Seccionais (NS).

SESSÃO I

Das Assembléias Gerais

Art. 6º. A Assembléia Geral é constituída pelos Sócios da SBEM-PB de acordo com o Capítulo III do Estatuto da SBEM e Artigo 4º deste Regimento.

§ 1º. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da SBEM-PB, podendo ser ordinária ou extraordinária.

§ 2º. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

§ 3º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada ano e durante o Encontro Paraibano de Educação Matemática ou, extraordinariamente, observando o inciso III dos Artigos 7º e 8º do Estatuto da SBEM.

Art. 7º. A convocação de Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, será efetuada com, pelo menos, quinze dias de antecedência e será acompanhada de pauta e, se for o caso, dos documentos a serem discutidos.

Art. 8º. O registro dos assuntos tratados na Assembléia Geral será feito em ata resumida pelo 1º Secretário e arquivada na Secretaria da SBEM-PB.

§ 1º. Cópia da ata será enviada aos NS e à Diretoria Nacional Executiva da SBEM (DNE).

§ 2º. Os sócios poderão examinar as atas a qualquer tempo, mediante um requerimento por escrito explicitando o motivo.

Art. 9º. A pauta da Assembléia Geral poderá conter um item relativo a apresentação de comunicações, propostas e moções de autoria de sócios.

§ 1º. A apresentação de moções por sócios quites deverá ser feita por escrito contendo, além do texto, informações sobre origem e destinatário, assim como as justificativas necessárias.

§ 2º. As moções a serem incluídas na pauta da Assembléia Geral deverão ser apresentadas, por escrito, a DR, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 10º. São atribuições da Assembléia Geral:

I - Escolher os dois membros não natos da Comissão Eleitoral responsável pela eleição da DR e da CE, uma das comissões executivas provisórias previstas no Artigo 20 deste Regimento;

II - Determinar a duração do mandato dos membros da Comissão Eleitoral e o prazo no qual deverão ser executadas suas atividades;

III - Homologar a DR e a CE eleitas;

IV - Escolher o local o período de realização e a estrutura geral do EPBEM;

V - Decidir, em última instância, sobre recursos contra decisões de dirigentes da SBEM-PB;

VI - Modificar o presente Regimento;

VII - Homologar relatórios dos membros dos diversos órgãos da SBEM-PB;

VIII - Aprovar critérios para escolha do Comitê Científico de cada EPBEM;

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

SESSÃO II

Da Diretoria Regional

Art. 11º. A Diretoria Regional é composta por:

I - Diretor Regional;

II - Vice-Diretor Regional;

III - 1.º Secretário;

IV - 2.º Secretário;

V - 1.º Tesoureiro;

VI - 2.º Tesoureiro.

Art. 12º. Compete ao Diretor Regional:

I - Convocar e presidir as reuniões da AG e da DR;

II - Divulgar os cronogramas de trabalho juntamente com as propostas orçamentárias;

III - Executar deliberações da AG;

IV - Elaborar relatórios semestrais a serem homologados pela AG;

V - Representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a SBEM-PB;

VI - Manter fluxo de informações com a DNE;

VII - Encarregar-se dos Editoriais do Boletim de Educação Matemática da Regional.

Art. 13º. Compete ao Vice-Diretor:

- I - Colaborar com o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos;
- II - Coordenar comissões executivas de caráter provisório;
- III - Manter fluxo de informação entre a DNE, DR e NS.

Art. 14º. Compete ao 1º. Secretário:

- I - Colaborar com o Vice-Diretor e substituí-lo em seus impedimentos;
- II - Elaborar atas, secretariar a AG e as reuniões da DR e do CC;
- III - Manter organizado a escrituração e o arquivo da SBEM-PB e coordenar o processo de filiação;
- IV - Presidir a Comissão Eleitoral, encaminhando o processo de eleição da nova DR.

Art. 15º. Compete ao 2º. Secretário:

- I - Colaborar com o 1º. Secretário e substituí-lo em seus impedimentos;
- II - Organizar as contribuições enviadas pelos sócios para os Boletins Informativos e distribuí-las à Comissão Editorial;
- III - Colaborar com a Comissão Editorial e secretariar suas reuniões.

Art. 16º. Compete ao 1º. Tesoureiro:

- I - Providenciar e controlar a arrecadação de recursos financeiros da SBEM-PB devidamente autorizada pela DR;
- II - Administrar as finanças da SBEM-PB de acordo com as normas definidas pela DR;
- III - Providenciar a execução de balancetes semestrais a ser submetido à AG;
- IV - Manter atualizado e transparente o livro caixa, o livro de patrimônio e demais registros exigidos pela legislação;

V - Prestar contas, mensalmente, à DNE, do gasto de recursos provenientes do repasse de 50% da anuidade paga pelos sócios.

Art. 17º. Compete ao 2º. Tesoureiro:

I - Substituir o 1º. Tesoureiro em seus impedimentos;

II - Trabalhar junto com o 1º. Tesoureiro, em suas atribuições.

Art. 18º. A Diretoria Regional reunir-se-á pelo menos bimestralmente.

§ 1º. As reuniões da DR serão convocadas pelo Diretor ou por maioria de seus membros.

§ 2º. As decisões da DR serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 3º. Os representantes da DNE e dos NS poderão ser convidados a participar das reuniões da DR, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 19º. O registro dos assuntos tratados pela DR será feito através de ata resumida elaborada pelo 1º Secretário e arquivada na Secretaria após aprovação.

§ 1º. A ata será submetida aos membros da DR para aprovação até a próxima reunião.

§ 2º. Os sócios poderão examinar as atas a qualquer tempo mediante um requerimento por escrito explicitando o motivo.

§ 3º. Uma cópia da ata será enviada a cada um dos NS para conhecimento.

Art. 20º. Compete à DR:

I - Constituir comissões executivas de caráter provisório, exceto a Comissão Eleitoral responsável pela eleição da DR e da CE;

II - Planejar e promover as atividades da SBEM-PB e alocar recursos para tais atividades;

III - Incentivar e apoiar iniciativas e atividades dos sócios pertencentes ao Estado da Paraíba e de sociedades científicas e congêneres desde que estejam conforme com o disposto no Artigo 4º. do Estatuto da SBEM e no Artigo 2º. deste Regimento;

IV - Contratar serviços especializados para prover o funcionamento da SBEM-PB;

V - Promover eleições para os cargos da SBEM-PB conforme o disposto no Capítulo V deste Regimento;

VI - Incentivar e aprovar criação de novos NS;

VII - Alocar recursos para os NS já empossados, mediante avaliação de plano de trabalho;

VIII - Cumprir as determinações da AG.

SESSÃO III

Da Comissão Editorial

Art. 21º. A Comissão Editorial fica constituída em caráter permanente trabalhando junto com a DR, composta por 4 membros eleitos de acordo com o disposto no Capítulo IV deste Regimento.

Art. 22º. Compete à CE:

I - Assessorar a DR em todos os assuntos relativos à publicação em diferentes meios de comunicação;

II - Elaborar e distribuir anualmente pelo menos dois Boletins Informativos da SBEM-PB aos seus associados;

III - Manter organizado e atualizado um cadastro das pesquisas e experiências educacionais sobre Educação Matemática realizadas no âmbito do Estado da Paraíba;

IV - Colaborar com a Comissão Editorial da SBEM.

SESSÃO IV

Do Conselho Consultivo

Art. 23º. O Conselho Consultivo é composto:

I - Pelos membros da DR;

II - Por um coordenador de cada NS.

Art. 24º. O Conselho Consultivo (CC) é presidido pelo Diretor Regional da SBEM-PB e reunir-se-á uma vez por semestre ou, extraordinariamente, por convocação pela DR ou por um terço de seus membros.

Art. 25º. As decisões do Conselho Consultivo (CC) serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 26º. A renovação de representação dos NS no CC será anual, podendo seus membros serem reconduzidos.

Art. 27º. Ao Conselho Consultivo compete:

I - Estabelecer a política e o plano de ação da SBEM-PB;

II - Propor a pauta das AG Ordinárias;

III - Apreciar, como instância anterior a AG, recursos contra decisões de membros da organização administrativa da SBEM-PB;

IV - Homologar os planos de trabalho dos NS;

V - Homologar a criação de comissões executivas constituídas pela DR, bem como os nomes de seus integrantes;

VI - Constituir grupos de trabalho *ad hoc*;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

VIII - Opinar sobre casos não previstos neste Regimento.

SESSÃO V

Dos Núcleos Seccionais

Art. 28º. Os Núcleos Seccionais são unidades sub-regionais da SBEM-PB diretamente subordinadas à DR.

§ 1º Cada município do Estado da Paraíba poderá constituir um único NS, desde que represente pelo menos 15 (quinze) sócios da SBEM-PB, que tenham domicílio residencial no Município ou em região circunvizinha, a critério da DR.

§ 2º Os NS serão administrados por uma Coordenadoria constituída por um Coordenador Geral e dois Coordenadores Auxiliares.

§ 3º Cada Coordenadoria terá mandato de 3 (três) anos com eleições previstas um ano após a eleição da diretoria Regional, seguindo o estabelecido no Estatuto da SBEM e neste Regimento.

Art. 29º. Compete aos Núcleos Seccionais:

- I - Organizar planos de trabalhos e atividades respeitando o disposto no Artigo 4.º do Estatuto da SBEM e Artigo 2.º do presente Regimento;
- II - Submeter à apreciação da DR seus planos de trabalho e programações de atividades;
- III - Divulgar atividades em âmbito local, regional e nacional através do Boletim Informativo da SBEM-PB;
- IV - Elaborar relatórios semestrais a serem homologados pela AG;
- V - Articular-se com as instituições educacionais locais;
- VI - Promover e organizar a filiação de sócios da região;
- VII - Prestar contas dos recursos recebidos.

Parágrafo Único. A DR disponibilizará aos NS percentual das anuidades pagas pelos sócios da região, de acordo com o calendário de repasse fixado pelo Conselho Nacional Deliberativo.

CAPÍTULO VI

Das Comissões Executivas

Art. 30º. As Comissões Executivas previstas no Artigo 20 deste Regimento, terão a natureza, objetivos e atribuições indicadas pela AG ou pela DR, conforme o caso.

§ 1º Do ato da designação de cada Comissão constará a duração do mandato dos seus membros e o prazo no qual deverão ser executadas suas atividades.

§ 2º A designação de Comissões Executivas será comunicada através de publicações da SBEM-PB.

§ 3º Fica estabelecido como comissões executivas previstas, em cada DR, a Comissão Eleitoral e as Comissões Organizadoras de eventos.

Art. 31º. A Comissão Eleitoral para as eleições dos membros da DR e da CE, será designada pela AG, de acordo com o Artigo 10 deste Regimento, seis meses antes do pleito.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta pelo 1º Secretário e por mais dois membros escolhidos pela AG;

§ 2º A Comissão Eleitoral será presidida pelo 1º Secretário;

§ 3º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar normas para a realização das eleições;
- II - Elaborar e publicar Edital das eleições;
- III - Organizar e acompanhar a realização das eleições;
- IV - Apurar e divulgar os resultados das eleições;
- V - Comunicar a DNE os nomes dos candidatos eleitos e respectivo programa.

§ 4º Candidatos a uma eleição não podem ser membros da Comissão Eleitoral.

§ 5º Após a realização da eleição, a Comissão Eleitoral deverá entregar à DR, no prazo máximo de 15 dias, um Relatório sobre as Eleições.

§ 6º Considerar-se-á dissolvida a Comissão Eleitoral, no ato de posse dos membros eleitos para a DR e CE.

Art. 32º. Uma Comissão Organizadora (CO) será constituída para cada Evento promovido pela DR ou pelos NS.

§ 1º Um Comitê Científico será constituído pela CO para auxiliar na organização do EPBEM, quando se fizer necessário, no que se refere à sugestão de nomes de palestrantes, temário do evento e seleção de trabalhos.

§ 2º Os recursos arrecadados nos eventos deverão ser utilizados de acordo com o Artigo 38 deste Regimento.

§ 3º Após a realização do evento, a CO deverá entregar à DR, no prazo máximo de 45 dias, um Relatório Técnico Financeiro do Evento, incluindo uma Avaliação do Evento com dados qualitativos e quantitativos.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 33º. Para a eleição da DR será constituída uma Comissão Eleitoral, composta pelo 1º Secretário e por mais dois membros que serão indicados pela AG, a qual atuará conforme o presente Regimento.

§ 1º Para todas as eleições da DR e da CE será obrigatória a divulgação de Edital a todos os sócios, contendo os prazos de registro de chapas bem como os requisitos legais para a inscrição das mesmas com antecedência mínima de 3 (três) meses do prazo para esta inscrição.

§ 2º Todas as chapas ficam obrigadas, quando do seu pedido de inscrição, a apresentar um programa de trabalho.

§ 3º Nas eleições, as cédulas serão remetidas aos sócios pela Comissão Eleitoral, em modelo próprio.

§ 4º Os votos somente serão abertos no momento da apuração, em presença de um representante de cada chapa concorrente à eleição.

§ 5º Os candidatos somente poderão ser proclamados eleitos após o julgamento de todos os recursos interpostos durante o pleito.

Art. 34º. Os membros da DR e da CE serão eleitos de acordo com Capítulo X do Estatuto da SBEM, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. As eleições da DR e CE serão realizadas ao mesmo tempo, trianualmente.

Art. 35º. Os candidatos aos cargos eletivos deverão ser sócios quites e se manifestar por escrito sobre sua candidatura.

Art. 36º. Não é permitida a acumulação de cargos eletivos.

CAPÍTULO VI

Dos Fundos e Patrimônios

Art. 37. A receita da SBEM-PB resulta:

- I - Das contribuições estatutárias de seus associados;
- II - De recursos provenientes de acordos, convênios e outros instrumentos com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
- III - De donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- IV - De investimentos e de operações de créditos;
- V - De rendas dos eventos.

Art. 38º. A receita será aplicada exclusivamente na aquisição e manutenção do patrimônio e do desenvolvimento das atividades pertinentes aos objetivos da SBEM-PB.

Art. 39º. A receita e despesa constarão de orçamento único elaborado pela DR e aprovado pela AG.

I - Arrecadação das contribuições dos sócios é feita pela DNE e o acompanhamento desse processo é de responsabilidade da DR;

II - A execução financeira das atividades da SBEM-PB será de responsabilidade da DR.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40º. O patrimônio da SBEM-PB pertence à SBEM, conforme previsto no Estatuto da SBEM, respeitando-se as condições de doações de qualquer artigo que faça parte do seu patrimônio.

Art. 41º. O presente Regimento só poderá ser modificado no todo ou em parte em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim e aprovado por dois terços dos sócios efetivos presentes a AG.

Art. 42º. Poderá se candidatar aos cargos eletivos somente aquele sócio que esteja filiado a SBEM por um período mínimo de um ano e em dia com o pagamento das anuidades.

Art. 43º. O presente Regimento entrará em vigor após a homologação pela Assembléia Geral.

Campina Grande, 7 de novembro de 2009.